

Lei nº 3.161 de 10 de setembro de 2010.

“Concede incentivo fiscal à empresas do município que empregarem pessoas com idade igual ou superior a 40 anos”.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido incentivo fiscal de isenção de 25% do IPTU às empresas, microempresas e empresas de pequeno porte de Taquari que mantiverem em seu quadro funcional pelo menos 20% de funcionários com idade igual ou superior à 40 anos.

Art. 2º Esta lei terá aplicabilidade quando o Poder Executivo criar um Programa de Isenção Fiscal, estabelecendo os requisitos e critérios necessários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de setembro de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.